



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2021-PMS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 015/2017-PMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 015 de 28 de setembro de 2017,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

.....

.....

Art. 53

.....

.....

.....

II – pessoa física equiparada a empresa e sociedade uniprofissional a partir
do mês da inscrição, na forma e nos prazos definidos pelo Poder Executivo:

ATIVIDADE	EM UFM
Mototaxista	50
Táxi	75
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei será publicada e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 27 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana